

Mananda

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Eng.º Victor Manuel Alves Mendes, com domicílio necessário nos Paços do Concelho, em Ponte de Lima, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, pessoa coletiva de direito público número 506 811 913, e nesta qualidade outorgando em representação do Município, nos termos da alínea a), do n.º 1, do art.º 35º, do Anexo I da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, e da deliberação da Câmara Municipal de 04 de maio de 2020.

e

SEGUNDO OUTORGANTE: Custódio do Nascimento Rodrigues Fernandes, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de São Pedro D'Arcos, pessoa coletiva de direito público número 507 446 208, e nesta qualidade outorgando em representação da Junta de Freguesia, nos termos da alínea a), do n.º 1, do art.º 18º, do Anexo I, da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, e da deliberação da Junta de Freguesia de 28 de abril de 2020.

Se celebra o presente protocolo de cedência que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Pelo primeiro outorgante em nome da sua representada foi dito que cede gratuitamente à representada do segundo outorgante, o edifício de rés-do-chão e 1º andar com 5 divisões, designado como EB 1 de S. Pedro D'Arcos, inscrito na matriz predial Urbana sob o art.º 311 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2894.

Cláusula 2ª

A presente cedência será feita pelo prazo de 10 anos, a contar da data da assinatura do presente protocolo, renovável automaticamente por sucessivos períodos de um ano, caso não haja denúncia de qualquer das partes com sessenta dias seguidos de antecedência.

Cláusula 3ª

A cedência do espaço terá a seguinte finalidade:

- as salas do rés-do-chão, destinam-se a ser utilizadas para os serviços da junta de freguesia e da assembleia de freguesia;
- as salas do 1º andar destinam-se a ser utilizadas pelas associações da freguesia, SPAC e ADA.



Cláusula 4ª

1. O segundo outorgante compromete-se a assegurar o bom uso do espaço e a manter as instalações em boas condições de utilização.
2. É expressamente proibido ao segundo outorgante a transmissão da sua posição contratual a terceiros.

Cláusula 5ª

Constituem encargos da responsabilidade da segunda outorgante o pagamento das despesas com o consumo de água, eletricidade e gás, ou outros que sejam de consumo contínuo e desgaste rápido.

Cláusula 6ª

1. O abandono das instalações por parte da Segunda Outorgante implicará reversão automática da instalação cedida para a Primeira Outorgante, com todas as benfeitorias realizadas, as quais ficam a fazer parte integrante do imóvel, revertendo gratuitamente para a Primeira Outorgante.
2. Todas as benfeitorias a realizar terão que ter autorização prévia da Câmara Municipal e finda a cedência, as mesmas reverterão a favor do Município, não havendo nessa medida, lugar ao pagamento de qualquer quantia a título indemnizatório.

Cláusula 7ª

A segunda outorgante compromete-se a entregar o espaço, findo o prazo da cedência, nas mesmas condições em que o recebeu, assumindo a responsabilidade pela reparação dos danos eventualmente causados no espaço.

Cláusula 8ª

O clausulado no presente protocolo pode ser revisto no todo ou em parte, por acordo escrito das partes – aditamentos ao mesmo.

Cláusula 9ª

1. O incumprimento do previsto no presente protocolo por qualquer das partes determinará a imediata extinção do mesmo e a cessação dos seus efeitos.
2. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, considerando-se nessa mesma data, extintos os efeitos do protocolo anterior, celebrado a 30 de janeiro de 2014.

O presente Protocolo é lavrado em duplicado e vai ser assinado pelos representantes anteriormente identificados, ficando um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Ponte de Lima, a 04 de maio de 2020,

1ª OUTORGANTE: _____

2ª OUTORGANTE: _____